Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1159/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15187/2014
PROTOCOLO	: 1535289
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
INTERESSADO	: ALESSANDRA DE ANGELO MENDONÇA – EPP
VALOR	: R$ 37.914,41
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUALE DE TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – REMESSA INTEMPESTIVA – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA.

É regular o procedimento licitatório quando cumpridos os requisitos legais, dentre eles, autorização, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação bem como a formalização de contrato administrativo e de termo aditivo que demonstra a clareza, legalidade e objetividade das cláusulas contratuais.

É regular com ressalva a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, mas remetida a prestação de contas fora do prazo.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 25 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 61/2014, da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 160/2014, celebrado entre o Munícipio de São Gabriel do Oeste e a Alessandra de Ângelo Mendonça, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto, pela aplicação de multa ao Sr. Adão Unírio Rolim, no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 061/2014, a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira ao Contrato Administrativo nº 160/2014, celebrado entre o Munícipio de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa de pequeno porte Alessandra de Ângelo Mendonça, visando à aquisição de materiais de expediente para suprir as necessidades de consumo das secretarias municipais, no valor inicial da contratação de R$ 90.222,20 (noventa mil duzentos e vinte e dois reais e vinte centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização contratual, a formalização do termo aditivo e da execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos relativos à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1., "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE- 24675/2015– *f.799/802*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, do seu termo aditivo e da execução financeira, conforme parecer acostado às *f.815/816* (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC – 12923/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 061/2014, a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira ao Contrato Administrativo nº 160/2014, celebrado entre o Munícipio de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa de pequeno porte Alessandra de Ângelo Mendonça.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 160/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho

O 1º Termo Aditivo (*f. 705/718 dos autos*) versa sobre a prorrogação da vigência do contrato, com fundamento no art. 57, inc. I c/c § 2º da Lei 8666/93, foi devidamente justificado; consta o parecer jurídico e publicado.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato nº 160/2014	R$ 90.222,20
Valor total de empenho (NE)	R$ 157.484,67
Valor de anulação de empenho (NAE)	R$ 119.570,26
Valor empenhado – Valor anulado (NE – NAE)	R$ 37.914,41
Despesa liquidada (NF)	R$ 37.914,41
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 37.914,41

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 37.914,41 (trinta e sete mil novecentos e quatorze reais e quarenta e um centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém a documentação fora remetida fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II, III e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO:**

I- Pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 61/2014, da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 160/2014,* celebrado entre o Munícipio de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa de pequeno porte Alessandra de Ângelo Mendonça, de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa nº 35/2011;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal – ***Adão Unírio Rolim,*** inscrito no CPF nº **084.084.400-04**, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS,** prevista no art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da irregularidade citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, nos termos do art. 77, §4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório nº 61/2014, da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 160/2014, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo, pela aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA

SETAC. KBV/ARP